

ACÓRDÃO Nº 1495/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.872/2015-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-prefeitos de Rosário/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Convênio 1.841/2006, cujo objeto era a construção de módulos sanitários no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, §§ 2º e 3º, 19, *caput*, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino;

9.2. julgar irregulares as contas de Ivaldo Antonio Cavalcante e de Marconi Bimba Carvalho de Aquino condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
03/07/2006	616.770,00
16/02/2007	616.770,00

9.3. aplicar a Ivaldo Antonio Cavalcante e a Marconi Bimba Carvalho de Aquino multa individual no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5.2. à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 6/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-06/17-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador